



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA DF N. 01/2026

A DOUTORA GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ CAPELLARO, JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 188 a 192 e 110 a 112 do Código de Normas - Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que disciplinam os prazos e procedimentos para cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça e aquelas contidas nos arts. 81 e 82, V e VI, do mesmo Diploma Legal, que estabelecem as atribuições da Direção do Foro e a vinculação da Central de Mandados e do Oficialato de Justiça à Direção do Foro;

CONSIDERANDO o parecer e a decisão exarada nos autos SEI n. 0080822-63.2025.8.24.0710, solicitando informações sobre as providências adotadas quanto à fiscalização e cobrança do cumprimento dos prazos dos mandados distribuídos à Central de Mandados da Comarca;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Circular CGJ n. 456/2024, quanto à fiscalização e cobrança do cumprimento dos prazos dos mandados distribuídos à Central de Mandados das Comarcas;

CONSIDERANDO as disposições previstas nos Capítulos V e VI do Código de Normas - Foro Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, referentes às regras de distribuição, forma e prazos de cumprimento e fiscalização dos mandados, sem prejuízo das atribuições de competência das Chefias de Cartórios previstas no referido Código de Normas e das normas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal e legislação processual correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e otimizar o cumprimento dos mandados nos prazos previstos no Código de Normas - Foro Judicial da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado no âmbito do Oficialato de Justiça da Comarca de Gaspar, sem prejuízo da observância de outros prazos previstos nas Legislações Processuais; e

CONSIDERANDO a competência do Juiz Diretor do Foro para regulamentar procedimentos internos, nos termos do art. 211 do Código de Normas da CGJ

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a atuação dos Oficiais de Justiça

vinculados à Central de Mandados desta Comarca, com vistas à maior celeridade, sem prejuízo da observância à legislação vigente e às orientações e normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em especial o Código de Normas do Foro Judicial.

Art. 2º. Em caso de busca de endereços pela ferramenta CAMP, regulamentada pelo Provimento CGJ nº 44/2021, pela Circular n. 44/2021 e pelas Cartilhas CAMP, e considerando que a indicação do endereço é ônus da parte, nos termos do art. 319, II, CPC, os mandados deverão ser expedidos apenas para os endereços indicados pelas partes, dentre aqueles obtidos pela ferramenta, vedadas expedições de mandados com todos os endereços obtidos, de forma indiscriminada, a fim de otimizar os serviços dos Oficiais de Justiça e priorizar a celeridade processual.

Art. 3º. Os mandados serão distribuídos via sistema Eproc ou SEEU, respeitado o zoneamento definido pela unidade. O Oficial de Justiça deverá imprimir os mandados em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, salvo determinação diversa do Juízo que expediu a ordem para cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mandado que contenha ordem de intimação para audiência não poderá ser remetido à central de mandados com mais de 60 (sessenta) dias da data do ato, salvo por determinação do Juiz, nos termos do § 2º do art. 113 do Código de Normas da CGJSC - Foro Judicial.

Art. 4º. O cumprimento dos mandados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prazo específico fixado pelo Magistrado que expediu a ordem.

PARÁGRAFO 1º. Mandados expedidos em processos com réus presos deverão ser cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º. Mandados de intimação para audiências deverão ser devolvidos à Unidade no prazo máximo de 48 horas antes da data designada.

Art. 5º. O Oficial de Justiça deverá certificar, além do resultado, o número de diligências realizadas, com indicação da data, hora e local. Após a certificação o mandado será digitalizado, assinado digitalmente e inutilizado, conforme normas da CGJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça deverá adotar boas práticas para a efetiva localização do destinatário da intimação/citação ou o bem a ser apreendido/penhorado. Efetuadas três tentativas de localização, em dias e horários distintos, os mandados deverão ser certificados, de forma circunstanciada, e imediatamente devolvidos, vedada a retenção por dias ou semanas ainda que com a pretensa finalidade de nova tentativa, pois a retenção do mandado, após diligências negativas, acarreta morosidade no andamento processual.

Art. 6º. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo Oficial de Justiça, o Cartório que expediu o mandado comunicará, por e-mail ou outro

meio idôneo, o Coordenador da Central de Mandados, que possui atribuição de fiscalizar o cumprimento dos mandados (art. 108, III, CNCGJ), o qual deverá requisitar imediatamente o cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando ao Cartório solicitante a adoção da providência.

PARÁGRAFO 1º. Persistindo a inércia, o Cartório deverá certificar no processo e remeter os autos ao Juiz competente para deliberação, que poderá, sendo o caso, requisitar à Direção do Foro apuração de falta disciplinar.

Art. 7º. Havendo requisição para apuração disciplinar, o Secretária do Foro deverá instaurar procedimento administrativo em nome do Oficial de Justiça indicado, anexando cópia da requisição e encaminhando-se os autos ao Coordenador da Central de Mandados que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer juntada de relatório estatístico dos últimos 6 (seis) meses, bem como relatório contendo o número de mandados em carga com o respectivo Oficial de Justiça por prazo superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntados os relatórios, o Oficial de Justiça deverá ser intimado para, no prazo de 15 (dias), apresentar manifestação. Após, o processo deverá ser remetido ao Juiz Diretor do Foro para deliberação.

Art. 8º. Nos termos dos arts. 108, III, e 109, *caput*, do Código de Normas - Foro Judicial da CGJ/SC, compete ao Coordenador da Central de Mandados fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça mensalmente e, no último dia de cada mês, verificar os eventuais mandados não devolvidos dentro dos prazos assinalados, inclusive das centrais compartilhadas, apresentando a relação ao Juiz Diretor do Foro da comarca de cumprimento.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Secretário do Foro verificar a adoção da providência descrita no *caput* deste artigo, efetuando a respectiva cobrança ao Coordenador da Central de Mandados, se necessário, estabelecendo o prazo improrrogável de 5 dias para cumprimento. Mantida a inércia, deverá ser efetuada comunicação no processo SEI n. 0086799-36.2025.8.24.0710, remetendo-se os autos conclusos ao Juiz Diretor do Foro para deliberação.

Art. 9º. Cabe ao Coordenador da Central de Mandados observar e dar fiel cumprimento às normas estabelecidas na Secção II e na Subseção I do Código de Normas - Foro Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de normativas da CCGJSC.

Art. 10. A autorização para cooperação de Oficial de Justiça com outras Unidades fica condicionada à inexistência de mandados aguardando cumprimento há mais de 30 (trinta) dias, devendo o pedido ser instruído com relatório comprobatório, sob pena de liminar indeferimento.

Art. 11. Na hipótese de afastamento programado, o oficial de justiça poderá devolver, no último dia de sua atividade, os mandados

recebidos nos 10 (dez) dias que antecederam o afastamento programado, se o ato a ser cumprido tiver que ser efetivado no período compreendido entre o 11º dia do afastamento e os 10 (dez) dias subsequentes à data de seu término (ART. 118, § 1º, CNCGJSC).

PARÁGRAFO 2º. A redistribuição dos mandados, o cumprimento e eventual devolução pelo Oficial de Justiça substituto, nos casos de férias, licenças e vacâncias, deverão observar as normas estabelecidas na Subseção III do Código de Normas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se no Diário da Justiça eletrônico e na página da Comarca.

Traslade-se cópia para os autos SEI n. 0080822-63.2025.8.24.0710, pedido de providências instaurado pela CGJSC.

Encaminhe-se cópia aos Juízes Titulares da Comarca.



Documento assinado eletronicamente por **Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro, Juíza de Direito**, em 13/02/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10342398** e o código CRC **7A6DF8EF**.